



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3862/04

Autoriza o Poder Executivo a reduzir percentual de repasse mensal, ao erário público, por parte de empresa executante do serviço de estacionamento rotativo controlado, para os fins que especifica, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir de **41,11% (quarenta e um vírgula onze por cento)** para **32,8% (trinta e dois vírgula oito por cento)**, o percentual de repasse mensal que a empresa “**SINART SUL – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.**” faz ao erário público, pela execução do serviço de estacionamento rotativo controlado (“**Zona Azul**”), de sorte a, mantendo o preço público vigorante na atualidade, assegurar à mesma o equilíbrio econômico-financeiro da sua operacionalidade.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal aditará o respectivo termo contratual com vistas à regular consecução do disposto no **artigo 1º** desta Lei, mantidas as demais condições estipuladas originariamente no respectivo instrumento contratual.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de abril de 2004.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração